

L F I Nº 352

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir Grupos Geradores e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:--

Artigo 1º.-- Fica o Executivo Municipal de Porto Murtinho autorizado a adquirir 2 (dois) grupos geradores com as seguintes características: 110 KVA cada um - Trabalho em paralelo - 1.800 RPM - Motor Mercedes Benz, OM 326, acoplado diretamente por meio de luva elástica, em construção monobloco, ao alternador "HOOS" de fabricação nacional.

Artigo 2º.-- Fica igualmente o Executivo autorizado adquirir os grupos geradores de que trata o artigo anterior da firma Redaife/Andrade Pinho & Cia, Ltda., da cidade de Campo Grande, Mato Grosso, exclusivos distribuidores no Estado, conforme carta proposta nº 2.205/71, de 11/11/1971, anexo a esta Lei.

§ Único.-- Para esta aquisição fica dispensada a licitação, tendo em vista o disposto na Lei nº 5.456, de 20/06/68, que estabelece aos Estados e Municípios a referida dispensa quando a operação for proposta por representante comercial exclusivo.

Artigo 3º.-- Para atender os encargos financeiros de que trata o artigo 1º fica o Executivo Municipal, se for o caso, autorizado a contrair empréstimos ou financiamentos junto as instituições, financeiras oficial ou particular ou por intermédio da própria firma fornecedora, podendo, para esse fim, assinar contratos ou demais documentos para efetivação da operação.

§ Único.-- A operação de crédito de que trata este artigo, poderá ser garantida mediante alienação fiduciária do equipamento adquirido na forma da legislação em vigor.

Artigo 4º.-- Para a execução da operação de que trata a presente Lei poderá o Executivo Municipal abrir os necessários créditos por meio de Decreto, aplicando nessa finalidade verbas recebidas de órgãos Federal e Estadual e as constantes no orçamento.

Artigo 5º.-- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE E DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO-MT., em 29 de Novembro de 1971.

LUIZ AUGUSTO MIRANDA CODOREZ
Prefeito Municipal.